

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS N.º 323/2022.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 167/2022**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 2200/2021**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 062/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços de equoterapia para atender mandado judicial.

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** CENTRO DE EQUOTERAPIA DO VILA LTDA

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** 12 meses

**VALOR:** R\$ 57.824,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Audrei da Rocha Silva, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **CENTRO DE EQUOTERAPIA DO VILA LTDA**, situada na Rua Ema Mortari, n.º 186, Suissa, Ribeirão Pires – SP, CEP 09.424-510, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.323.591/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Pedro Padovani, portador da cédula de identidade RG n.º 23.580.241-4 e CPF n.º 192.260.438-09, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **DO OBJETO**

### **Cláusula Primeira**

1.1. Constitui objeto do presente compromisso de prestação de serviços à CONTRATANTE, de equoterapia para atender mandado judicial, conforme descrição constante do anexo III do edital, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços.

### **Cláusula Segunda**

2.1. O(s) serviço(s) referido(s) na cláusula antecedente será(ão) sempre executada(s) dentro das especificações contidas no edital de **Pregão Presencial n.º 062/2022** cujos termos integram o presente Compromisso.

## **DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **Cláusula Terceira**

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a executar à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na forma pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) serviço(s) objeto do presente.

3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Quarta**

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) serviço(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução.

### **Cláusula Quinta**

5.1. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) serviço(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) serviço(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente compromisso.

## **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA**

### **Cláusula Sexta**

6.1. A Prefeitura emitirá a "ordem de serviço" que deverá ser atendida pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida Ordem de Serviço.

6.2. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a executar à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na forma pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) serviço(s) objeto do presente.

6.3. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

6.4. O objeto desta avença deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o **Anexo III** que acompanha este termo de compromisso, correndo por conta do COMPROMISSÁRIO as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

6.5. A prestação dos serviços, objeto desta avença, será executada diretamente e sob exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da CONTRATANTE, por escrito e, conforme Termo de Referência constante do Anexo III do presente edital.

6.6. Deverá ser indicado um responsável que responderá pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, durante toda a vigência desta avença.

6.7. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá emitir relatório dos serviços prestados para efeito de pagamento.

### **Cláusula Sétima**

7.1. As Ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Oitava**

8.1. O (s) preço(s) objeto do presente, será(ão) o(s) constante(s) da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Compromisso.

8.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças e Administração, em até 30 (trinta) dias, contados a partir emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

8.3. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

8.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

8.5. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

## **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

### **Cláusula Nona**

9.1. O(s) preço(s) referido(s) pactuado(s) nesta ata não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **Cláusula Décima**

10.1. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução do presente compromisso de prestação de serviço, seja realizada a Revisão dos Preços registrados, nos termos dos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

## **DO PRAZO DO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

### **Cláusula Décima Primeira**

11.1. O presente compromisso de execução de serviço terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo.

### **Cláusula Décima Segunda**

12.1. É vedado ao COMPROMISSÁRIO, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Cláusula Décima Terceira**

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de compromisso.

13.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

13.2. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

13.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

### **Cláusula Décima Quarta**

14.1. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de execução de serviços acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **Cláusula Décima Quinta**

15.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

## **Cláusula Décima Sexta**

16.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do serviço em referência, a que fizer jus o compromissário.

## **Cláusula Décima Sétima**

17.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

## **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula Décima Oitava**

18.1. O presente compromisso poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da PREFEITURA:

- a) quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para execução dos serviços, ou não vier este a proceder à execução destes dentro das condições pactuadas;
- c) quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 5.269/03;
- d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

### **Cláusula Décima Nona**

19.1. A rescisão administrativa do presente compromisso por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **Cláusula Vigésima**

20.1. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, correspondente ao exercício de 2022 e exercício vindouro.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **Cláusula Vigésima Primeira**

21.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Vigésima Segunda**

22.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 062/2022**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s,) bem como a Ata de Registro de Preços n.º 167/2022, integram o presente compromisso, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

### **Cláusula Vigésima Terceira**

23.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **Cláusula Vigésima Quarta**

24.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO N.º 062/2022**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 20 de Julho de 2022.

**AUDREI DA ROCHA SILVA**  
Secretário de Saúde e Higiene

**CENTRO DE EQUOTERAPIA DO VILA LTDA**  
Pedro Padovani

TESTEMUNHA

1) \_\_\_\_\_  
RG.

2) \_\_\_\_\_  
RG.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **OBJETO:**

Registro de Preços para prestação de serviços de equoterapia para atender mandado judicial.

### **JUSTIFICATIVA:**

A importância de implementar recursos terapêuticos que possibilitem a agilidade e otimização do processo de reabilitação da pessoa com deficiência física e/ou intelectual, de modo a contribuir para a sua independência e participação nas esferas da vida social.

A equoterapia constitui-se em um método terapêutico/educacional que desenvolve o controle postural do praticante pelo estímulo à via dos substratos de controle motor; contribui para o desenvolvimento da força, tônus muscular, flexibilidade, relaxamento, conscientização do próprio corpo, reações de ajuste, aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio. A equoterapia tem por finalidade, ainda, melhorar a socialização, autoconfiança e auto-estima, proporcionando, desta forma, benefícios físicos, psíquicos, educacionais, sociais e de cidadania.

### **DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA:**

Com o objetivo de reabilitação de pacientes com deficiência, com indicação médica e para atender mandado judicial, realizando sessões de 30 (trinta) minutos/sessão/ por paciente, em local adequado, para as sessões de Equoterapia, tendo em sua estrutura: cavalos, equipamentos de montaria, locais adequados para montar e apejar e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades.

A licitante vencedora deverá manter equipe técnica multidisciplinar e especializado para a execução dos serviços descritos sendo habilitados com Curso de Capacitação em Equoterapia, constituindo a equipe mínima de: 01 Fisioterapeuta, 01 Pedagogo, ambos com especialização em Equoterapia e Equitação e 01 Condutor auxiliar-guia para cada animal, os quais deverão realizar suas respectivas Funções e Técnicas compatíveis as suas Profissões e Especialidades.

De acordo com a legislação, deverá ter equipe de apoio composta por médico veterinário;

Os profissionais da empresa deverão possuir Capacitação em Equoterapia e Equitação.

### **DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

A prestação de serviço, objeto da presente licitação, decorrentes de ações judiciais, serão prestados no local indicado pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sendo o prazo para iniciar os serviços em até 10 dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

A frequência de sessões de equoterapia serão conforme prescrição médica, sendo realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 hs às 17:00 hs.

A licitante vencedora será remunerado por sessão efetivamente realizada.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA:**

A licitante vencedora comprometer-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

As sessões de equoterapia serão individualizadas em conformidade com as necessidades e potencialidade do paciente.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela licitante vencedora, seus empregados ou prepostos, ao órgão gerenciador da CONTRATANTE ou a terceiros.

Comprometer-se a desenvolver as ações de equoterapia de forma articulada e integrada à rede organizada e hierarquizada de serviços de reabilitação da rede de saúde. Desta forma, deverão ser otimizadas as ações de reabilitação e potencialidades de cada nível de assistência e assegurada uma linha de cuidado que sejam receptivas as necessidades específicas dos diferentes usuários, com respostas resolutivas e eficazes.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

Os serviços a serem licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Possuir equipe multiprofissional de reabilitação, com Curso de Capacitação Básica em Equoterapia;

São de responsabilidade da empresa contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços, salvo motivo de força maior.

Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e dispondo agenda dos procedimentos do Central de Regulação do Município, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades. Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS ou outro sistema que poderá ser indicado pela Secretaria de Saúde.

Comunicar por escrito via e-mail institucional de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do contrato.

Manter atualizados e conservados os arquivos de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc, pertencentes a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires/SP.

Garantir a confidencialidade de dados, fotos e informações sobre pacientes e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de divulgação ou experimentação.

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

Respeitar a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação dos serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Executar as ações necessárias à consecução do objeto de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela CONTRATANTE e com o Termo de Referência.

Participar de reuniões de organização e avaliação das atividades na Secretaria Municipal de Saúde, quando for solicitada a presença.

Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com solicitação mensal de pagamento, relatórios/planilhas com a relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição do serviço realizado.

Desenvolver e apresentar Projeto Terapêutico individualizado de reabilitação.

Realizar reavaliações a cada 04 (quatro) meses, com registro em prontuário.

Realizar discussões de casos, quando necessário.

Ao final de 12 meses de atendimento, apresentar relatório com a evolução funcional de cada pessoa atendida para a Secretaria Municipal de Saúde.

A licitante vencedora se compromete a manter apólice de seguro para cobertura de eventual acidente que possa vir a ocorrer com paciente durante as atividades de equoterapia, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do Contrato.

Deverá atender todas as legislações vigentes, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente; e demais legislações correlatas ao serviço de Equoterapia.

Garantir atendimento médico de urgência ou remoção para Unidade de Saúde, em caso de necessidade, através de chamado de emergência (192).

### **DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

O local de execução dos serviços será nas dependências da licitante vencedora.

Cavalos adestrados para uso exclusivo em equoterapia e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades.

Sala de espera para os responsáveis e praticantes.

Instalações sanitárias adequadas e adaptadas às pessoas com deficiência e para uso comum.

Equipamentos de proteção individual e de montaria e locais adequados para montar e aprear os praticante (se possível, com rampa).

Local adequado para as sessões de Equoterapia, com alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.

Piquetes em quantidades suficientes para o número de cavalos, garantindo a higienização e o bem estar dos animais. Local adequado para guardar os materiais de montaria e de lida com os cavalos.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

Local para armazenar sal, feno, ração, medicamentos veterinários, etc;

Ter profissional médico veterinário que ateste a saúde dos animais.

Os cavalos utilizados deverão apresentar boas condições de saúde e ser submetido a inspeções veterinárias regulares e serem mantidos em instalações apropriadas.

### **DA FISCALIZAÇÃO:**

É vedado a empresa a contratada proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços.

Vedado a licitante vencedora proceder, sem prévia autorização da fiscalização qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito à CONTRATANTE.

A Secretaria de Municipal de Saúde efetuará a fiscalização dos serviços, que contará com plenos poderes para.

Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os elementos dos serviços, ou ainda, em desacordo com as normas de Segurança, das quais a licitante vencedora declara ter pleno conhecimento.

Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.

Colocar à disposição da CONTRATANTE as informações técnicas sobre os serviços executados.

O exercício de fiscalização constante não exime a licitante vencedora da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

### **DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PACIENTES NAS SESSÕES:**

Atender a demanda de pacientes com deficiência que necessitem de tratamento especializado em Equoterapia, de acordo com os seguintes critérios e diretrizes:

Ter a indicação dos seguintes profissionais: Médico, Fisioterapeuta e Psicólogo, diagnóstico e encaminhamento, especificando as necessidades do paciente;

Ser avaliado e encaminhado pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde;

Ter mais de 2(dois) anos de idade;

Ter deficiência física e/ou intelectual, e/ou TEA (transtorno do espectro autista);

Ter **Termo de Responsabilidade**, devidamente assinado pela família ou responsável onde constará as condições assumidas;

A CONTRATANTE não realizará o transporte dos pacientes, ficando a cargo do responsável o transporte.

Realizar reavaliações pelos profissionais: Médico, Fisioterapeuta e Psicólogo a cada 04 (quatro) meses, com registro em prontuário.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

O paciente será excluído do atendimento se houver 01 (uma) falta **não justificada**.

Em caso de impossibilidade de comparecimento, o responsável deverá informar a licitante vencedora e conseqüentemente a Secretaria de Saúde desmarcando a sessão, com prévio aviso em 24 horas.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de Termo de Compromisso.

Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

Repassar as informações necessárias a empresa contratada para a correta execução dos serviços.

Notificar a licitante vencedora fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

Criação de Comissão Multidisciplinar da Secretaria de Saúde para acompanhamento e avaliação de casos, quando necessário.

### **CONDIÇÕES:**

Para facilitar o acesso para o transporte familiar ou responsável pelo paciente, o local de realização das sessões de equoterapia não poderá ser superior ao raio de 25 km de distância do Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – Centro – Ribeirão Pires/SP.

A Secretaria de Saúde, através do setor competente fará o agendamento dos pacientes conforme demanda judicial – Fisioterapeuta e Psicológica, mas com o limite de 04 sessões por mês para cada paciente. Em casos que for prescrito pelos profissionais um número maior de sessões e devidamente justificado e com período determinado, esses casos serão avaliados pela Secretaria de Saúde e Higiene.

3.1. A licitante vencedora obriga-se a ter em sua estrutura:

- a) Cavalos e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades (no caso de equoterapia);
- b) Sala de espera para os responsáveis e praticantes;
- c) Instalações adaptadas às pessoas com deficiência;
- d) Local adequado para montar e apejar os pacientes para a prática de sessões de equoterapia em dias de muita chuva ou muito sol, podendo ser picadeiro coberto, galpão ou outro local apropriado;

3.2. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

- No ato da assinatura do contrato ou termo de compromisso, a empresa se obriga a apresentar:
- Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Fisioterapia;

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

- Documentação do Responsável Técnico Médico Veterinário, com apresentação do CRMV, vínculo na forma da lei;
- Listagem da equipe técnica e especializada para a execução dos serviços descritos sendo habilitados com Curso de Capacidade Básica de Equoterapia e Equitação, constituindo a equipe mínima de: 01 Fisioterapeuta e 01 Pedagogo e 01 (um) condutor auxiliar-guia para cada animal);

3.3.1. A licitante vencedora deverá ainda manter apólice de seguro para cobertura de eventual acidente que possa vir a ocorrer com paciente durante as atividades de equoterapia;

3.3.1.2. A não apresentação dos documentos solicitados no item 3.3, impedirá a assinatura do Termo de Compromisso, implicando na aplicação das sanções previstas em lei.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSÁRIO: CENTRO DE EQUOTERAPIA DO VILA LTDA

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 323/2022

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de equoterapia para atender mandado judicial.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 20 de Julho de 2022.**

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 040.664.058-00

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Audrei da Rocha Silva

Cargo: Secretário de Saúde e Higiene

CPF: 155.463.988-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Audrei da Rocha Silva  
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene  
CPF: 155.463.988-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pelo COMPROMISSÁRIO:**

Nome: Pedro Padovani  
Cargo: Coordenador/ Proprietário  
CPF: 192.260.438-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Audrei da Rocha Silva  
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene  
CPF: 155.463.988-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Audrei da Rocha Silva  
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene  
CPF: 155.463.988-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: